



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

Lei Municipal nº 2.623, de 22 de dezembro de 2016.

**Autoriza o Município de Juara/MT, a proceder a alienação de bem público, por permuta, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Juara, Estado de Mato Grosso, a proceder à alienação, por permuta, de bem público de seu domínio, qual seja, o Lote de terras nº 07-B da Quadra nº 98, com a área de 320,00m<sup>2</sup> (trezentos e vinte metros quadrados), localizado na Avenida Vitória, nº 60-E, no Bairro denominado Centro, neste Município, devidamente matriculado no Registro Geral de Imóveis de Juara/MT sob o nº 10.388, com os seguintes limites e confrontações: Frente com 6,67 metros, confrontando com a Avenida Vitória; Fundos com 6,67 metros, confrontando com o Lote nº 08; Lado Direito com 48,00 metros, confrontando com o Lote nº 10; e Lado Esquerdo com 48,00 metros confrontando com o Lote nº 07-A remanescente.

Parágrafo único. As áreas privadas de terceiros a serem permutadas têm as seguintes denominações:

I – Área I, Lote de terras nº 01-R, com área de 133,20m<sup>2</sup> (cento e trinta e três vírgula dois metros quadrados), devidamente matriculado no RGI de Juara/MT sob o nº 11.783, com os seguintes limites e confrontações: Frente – limita-se por uma linha reta de 30,00 metros, confrontando-se com os lotes n. 01,02 e 03 da ares 01; Lado direito – limita-se por uma linha reta de 4,44 metros, confrontando-se com a Prefeitura Municipal de Juara-MT; Lado esquerdo – limita-se por uma linha reta de 4,44 metros, confrontando-se com Área 02 (matrícula 10.769), fechando assim o perímetro;

II – Área II, Lote de terras nº 02-R, com área de 133,20m<sup>2</sup> (cento e trinta e três vírgula dois metros quadrados), devidamente matriculado no RGI de Juara/MT sob o nº 11.779, com os seguintes limites e confrontações: Frente – limita-se por uma linha reta de 30,00 metros, confrontando-se com a Prefeitura Municipal de Juara/MT; Fundos- limita-se por uma linha reta de 30,00 metros confrontando-se com os Lotes nº04, 05 e 06 da área 02; Lado direito – limita-se por uma linha reta de 4,44 metros, confrontando-se com o Lote nº 01-R; e , Lado esquerdo – limita-se por uma linha reta de 4,44 metros, confrontando-se com a área 03-R, fechando assim o perímetro;

III – Área III, Lote de terras nº 03-R, com área de 538,20m<sup>2</sup> (quinhentos e trinta e oito vírgula dois metros quadrados), devidamente matriculado no RGI de Juara/MT sob o nº 11.571, com os seguintes limites e confrontações: Do marco M-01 –seguindo uma distância de 15,00 metros, com rumo verdadeiro de 92º11'06", confrontando com a área desmembrada encontrando assim o M-02; do Marco M-02 – seguindo uma distância de 22,56 metros, com rumo verdadeiro de 182º11'06",



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

confrontando com a área desmembrada, encontrando assim o M-03; do Marco M-03 – seguindo uma distância de 30,00 metros, com rumo verdadeiro de  $92^{\circ}11'06''$ , confrontando com área desmembrada, encontrando assim o M-04; do Marco M-04 – seguindo uma distância de 4,44 metros, com rumo verdadeiro de  $182^{\circ}11'06''$ , confrontando com o Loteamento Porto Seguro II, encontrando assim, o M-05; Do marco M-05 – seguindo uma distância de 27,00 metros, com rumo verdadeiro de  $22^{\circ}11'06''$ , confrontando com a área desmembrada encontrando assim o M-01, fechando assim o perímetro. Os imóveis mencionados são localizados em frente à Creche Pró-Infância, nas proximidades dos Bairros Residencial Porto Seguro I, Residencial Porto Seguro II e Vila Botelho, paralelamente com a Rua Mondai, neste Município, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, ambos os imóveis são de propriedade do Senhor Rivair da Silva Alves, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.632.471-49 e Emerson Magalhães da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 892.919.301-30, residentes e domiciliados neste Município.

Art. 2º Para a execução do disposto na presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar todos os documentos necessários, bem como a competente lavratura e registro das escrituras públicas e respectivas averbações junto ao Registro Imobiliário desta Comarca.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, 23 de dezembro de 2016.

  
Edson Miguel Piovesan  
Prefeito do Município